RESOLUÇÃO CAS Nº 25/2020

DISPÕE SOBRE O PLANO DE RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS NAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS/FEMA.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 734 de 20/07/2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2016 e,

- Considerando a RESOLUÇÃO CAS Nº 06/2020, de 09 de junho de 2020, que dispõe sobre o Plano de Contingência das atividades acadêmicas das Faculdades Integradas Machado de Assis/FEMA, frente a pandemia do coronavírus;

- Considerando o DECRETO Nº 55.292, de 4 de junho de 2020 e o DECRETO Nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul,

- Considerando Ata n. 085/2020, de 24 de setembro de 2020, da reunião do Conselho de Administração Superior - CAS, baixa a seguinte:

Alterado pela Resolução 26/2020 de 17 de novembro de 2020

RESOLUÇÃO

Art. 1º – As aulas presenciais nas Faculdades Integradas Machado de Assis/FEMA terão retorno gradual a partir do dia 05 de outubro de 2020.

Art. 2º – Retornarão as aulas presenciais as turmas/disciplinas cujo:

I – número total de alunos não for superior a capacidade de 50% da sala;

II – respectivo professor não pertença ao grupo de risco.

Art. 3º – Nenhum aluno será obrigado a retornar as aulas presencias. Caso preferir não retornar, deverá assistir às aulas de forma on-line.

Art. 4º – As disciplinas cujos professores pertencerem ao grupo de risco, permanecerão de forma on-line.

Art. 5º – Os alunos serão diariamente informados sobre as disciplinas que atendem aos critérios definidos no Art. 2º, por meio dos grupos de WhatsApp.

Unidade I • Rua Santos Dumont, 820.
Unidade II • Rua Santos Dumont, 820 (anexo ao Clube Concórdia).
Unidade III • Rua Santa Rosa, 902.
Unidade IV • Rua Santo Ângelo, 219
CEP: 98780-109
(55) 3511 9100 | www.fema.com.br

Art. 6º - Visando diminuir o tempo de exposição de alunos e professores, as aulas presencias serão executadas no período das 19 horas e 15 minutos às 22 horas. O restante da carga horária será cumprida por meio de estudos dirigidos. (Modelo híbrido, conforme prevê o DECRETO Nº 55.465).

Art. 7º - Caso confirmada a infecção de um aluno, toda a turma será suspensa das aulas presencias pelo período de 14 dias. Neste caso, as aulas serão on-line.

Art. 8º - Caso confirmada a infecção de duas pessoas na instituição, todas as turmas retornam para o modelo on-line por tempo indeterminado.

Art. 9º - Os protocolos que deverão ser observados por acadêmicos e professores estão em anexo.

Art. 10 – As atividades práticas seguem obedecendo os protocolos específicos.

Art. 11 – Nas turmas que em que 100% dos acadêmicos manifestarem formalmente interesse em permanecer com aulas on-line, os professores poderão, a seu critério, permanecer lecionando de casa.

§1º - A formalização do interesse em permanecer com as aulas on-line deverá ser realizada em ferramenta específica para tal na plataforma Blackboard.

§2º - Os professores de todos os componentes curriculares receberão orientação sobre a forma pela qual serão formalizadas as posições dos acadêmicos a respeito da manutenção das aulas on-line.

Art. 12 – As provas deverão ser realizadas em formato eletrônico tanto para os acadêmicos on-line como também para os presenciais.

Art. 13 – Os professores retornarão para lecionar na sala de aula física, a partir do dia 28 de setembro de 2020, conforme os critérios estabelecidos no Art. 2º.

Parágrafo Único – Os coordenadores de curso manterão os professores informados sobre a compatibilidade ou não para retorno as aulas presenciais.

Art. 14 – Não haverá atendimento nas cantinas.

Art. 15 – Esta resolução entra em vigor na presente data, revogadas disposições em contrário.

Alterado pela Resolução 26/2020 de 17 de novembro de 2020

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

Santa Rosa, RS, 24 de setembro de 2020.

Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Diretor Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis – FEMA

Unidade I • Rua Santos Dumont, 820.
Unidade II • Rua Santos Dumont, 820 (anexo ao Clube Concórdia).
Unidade III • Rua Santa Rosa, 902.
Unidade IV • Rua Santo Ângelo, 219
CEP: 98780-109
(55) 3511 9100 | www.fema.com.br

PROTOCOLOS PARA O RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS

Os protocolos gerais estão relacionados a seguir:

1) Todos os alunos e trabalhadores deverão higienizar constantemente as mãos, especialmente nas seguintes situações:

- após o uso de transporte público;
- ao chegar na Instituição de Ensino;
- após tocar em superfícies tais como maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores;
- após tossir, espirrar e/ou assoar o nariz;
- antes e após o uso do banheiro;
- antes de manipular alimentos;
- antes das refeições;
- antes e após cuidar de ferimentos;
- antes e após administrar medicamentos;
- após a limpeza de um local e/ou utilizar vassouras, panos e materiais de higienização;
- após remover lixo e outros resíduos;
- após trocar de sapatos;
- antes e após fumar;
- após o uso dos espaços coletivos;
- antes de iniciar uma nova atividade coletiva.

2) Os alunos e trabalhadores deverão:

- limpar pés no tapete sanitizante, higienizar as mãos com álcool em gel e verificar temperatura.
- usar lenços descartáveis para higiene nasal e bucal e a descartá-los imediatamente em lixeira;
- higienizar regularmente os aparelhos celulares com álcool 70 por cento ou solução sanitizante de efeito similar;
- higienizar a cada troca de usuário os computadores, tablets, equipamentos, instrumentos e materiais didáticos empregados em aulas práticas;
- evitar, sempre que possível, o compartilhamento de equipamentos e materiais didáticos;
- evitar comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos;

Alterado pela Resolução 26/2026 de 17 de novembro de 2026

Unidade I • Rua Santos Dumont, 820.
Unidade II • Rua Santos Dumont, 820 (anexo ao Clube Concórdia).
Unidade III • Rua Santa Rosa, 902.
Unidade IV • Rua Santo Ângelo, 219
CEP: 98780-109
(55) 3511 9100 | www.fema.com.br

- manter o distanciamento mínimo de uma pessoa a cada 3 (três) degraus nas escadas;

- usar máscara de proteção facial;

- informar imediatamente ao COE-E Local caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas.

3) Os alunos e trabalhadores não devem partilhar:

- alimentos e utensílios, como copos, talheres, pratos, etc;

- material escolar, como canetas, cadernos, réguas, borrachas, etc;

- objetos pessoais, como roupas, escova de cabelo, maquiagens, brinquedos e assemelhados.

4) Não deverão ser realizados trabalhos em grupo.

5) Preferencialmente não utilizar elevadores. Recomenda-se a utilização de elevadores apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento.

6) Recomenda-se manter abertas todas as janelas e portas dos ambientes, privilegiando, na medida do possível, a ventilação natural.

7) Recomenda-se evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores e/ou visitantes no interior das dependências das instituições de ensino.

8) Ao aferir temperatura igual ou superior a 37,8 graus, a FEMA informará a pessoa sobre o acompanhamento dos sintomas e a busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e comunicará o fato imediatamente ao COE-E Local.

9) Identificado caso suspeito:

- a pessoa será conduzida a sala de isolamento, bem como serão realizados os encaminhamentos necessários à rede de saúde;

- o serviço de saúde de referência para notificação e encaminhamento é o Hospital Vida e Saúde;

- a limpeza dos objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento será reforçada;

Alterado pela Resolução 26/2026 de 17 de novembro de 2026

Unidade I • Rua Santos Dumont, 820.
Unidade II • Rua Santos Dumont, 820 (anexo ao Clube Concórdia).
Unidade III • Rua Santa Rosa, 902.
Unidade IV • Rua Santo Ângelo, 219
CEP: 98780-109
(55) 3511 9100 | www.fema.com.br

- será promovido o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais;

- serão afastados os casos sintomáticos do ambiente da Instituição de Ensino, orientados quanto à busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e/ou orientados sobre as medidas de isolamento domiciliar, até o resultado conclusivo da investigação do surto ou até completar o período de 14 dias de afastamento. Os mesmos procedimentos devem serão adotados para aquelas pessoas que convivem com pessoas que apresentem sintomas de síndrome gripal;

- será mantido o registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento domiciliar (quem, quando, suspeito/confirmado, em que data, serviço de saúde onde é acompanhado, se for o caso, etc.);

10) Cuidados em relação ao deslocamento da casa para a FEMA:

- Se possível, dê preferência para o transporte privado, como carro, táxi ou aplicativos.

- Se possível, mantenha uma distância de 2 metros das pessoas. Evite ao máximo o contato das mãos com as superfícies do ônibus e lave-as com álcool gel imediatamente após o uso do transporte público;

- Ande com lenços descartáveis, caso você esteja tossindo ou espirrando, e os troque e descarte, frequentemente, nos lixos;

- Use máscara de proteção;

- Mantenha as mãos limpas.

11) A direção, coordenadores de curso e professores promoverão, orientarão e fiscalizarão o uso obrigatório de máscara de proteção facial por alunos e trabalhadores.

Alterado pela Resolução 26/2026 de 17 de novembro de 2026

Unidade I • Rua Santos Dumont, 820.
Unidade II • Rua Santos Dumont, 820 (anexo ao Clube Concórdia).
Unidade III • Rua Santa Rosa, 902.
Unidade IV • Rua Santo Ângelo, 219
CEP: 98780-109
(55) 3511 9100 | www.fema.com.br